



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

**ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI**

GESTÃO: 2020/2021

No 1º dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10:30 horas, via meet.google.com/fco-mwhb-zyh, onde acessaram o link o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, e os Desembargadores, Membros da COJURI, José Ivo de Paula Guimarães e o Jorge Américo Pereira de Lira, comigo assessora técnica da Comissão, foi instalada 11ª reunião extraordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão, Des. Jovaldo Nunes Gomes. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão solicitou a mim, assessora da Comissão, a apresentação das 02 (duas) minutas dos **projetos n. 007 e 009/2020** que serão analisados. Daí a assessoria passou a apresentar os projetos da seguinte forma: a emenda n. 007/2020 é de iniciativa do Desembargador Demócrito Ramos Reinaldo Filho, nos termos do disposto no art. 496, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n. 395, de 29.03.2017), que visa a atualização do Normativo Interno da Casa, para prever as sessões de julgamento por videoconferência. A segunda, de autoria da Presidência, projeto n. 009/2020 tem o objetivo de modificar alguns dispositivos do Regimento Interno, bem como regulamentar o uso das sessões de julgamento por videoconferência. Findo o prazo regimental, não houve apresentação de emendas em nenhum dos projetos. A assessoria ainda informou que devido tratar de mesmo assunto a minuta é única para as duas proposições. E passou a relatar. - **Do Projeto de Emenda Regimental n. 007-2020**. Em síntese, o projeto de emenda regimental n. 007-2020, encaminhado pelo Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho, absorve boa parte do projeto apresentado pela Presidência (Projeto n. 009/2020). Por isso, a assessoria tomou a iniciativa de unir as proposições. A proposta do Des. Demócrito Ramos usou como fundamento a Resolução n. 337, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamentou a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário. O Sistema Nacional de Videoconferência, desenvolvido pelo CNJ, tem o objetivo de proporcionar maior facilidade, agilidade e eficiência na rotina de trabalho dos magistrados. Em síntese, com a aprovação do projeto, as sessões de julgamento: (i) poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência; (ii) deverão ser utilizadas, de preferência, para permitir a participação de advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o órgão julgador; (iii) assegura aos advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos, o acesso ao ambiente de julgamento por videoconferência para, durante o julgamento do respectivo processo, fazerem uso da palavra, com inscrição prévia, realizada por e-mail enviado à Secretaria do respectivo órgão; (iv) assegura aos advogados, o encaminhamento de memoriais diretamente aos membros da sessão, pelos e-mails disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça; (v) assegura ao MP o pleno acesso e participação nas sessões por videoconferência independentemente de prévia inscrição; (vi) estabelece que as sessões realizadas por videoconferência serão transmitidas em tempo real, através do canal do Tribunal de Justiça de Pernambuco em plataforma de compartilhamento de vídeos ou de transmissão de conteúdo online; (vii) estabelece que será permitida, nas sessões de julgamento presencial, a participação por videoconferência aos membros do órgão julgador, que estiverem impossibilitados de se fazerem presentes à sede do Tribunal ou da Câmara Regional; (viii)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

estabelece que o Presidente do Tribunal de Justiça, por meio de ato normativo, poderá ainda regulamentar os procedimentos relativos à melhor eficiência e segurança das sessões por videoconferência. Com efeito, conforme assinala o Desembargador proponente, o uso não deve ficar restrito apenas ao período da pandemia, mas deve ser incorporado definitivamente à rotina do TJPE, sendo a COJURI plenamente de acordo com a proposição. O Projeto de **Emenda Regimental n. 009-2020** para além de também regulamentar a ferramenta virtual, apresenta modificação de alguns dispositivos do Regimento Interno, a saber: (i) fixa a competência da Seção Cível para processar e julgar o mandado de segurança contra ato praticado por magistrado em atividade jurisdicional nos Grupos de Câmaras Cíveis; (ii) sana a omissão do Regimento Interno quando se refere à substituição de desembargador nos casos de atuação em questões urgentes e nos casos da decisão do pedido de gratuidade da Justiça; (iii) estabelece o horário fixo das sessões do Tribunal Pleno nas quartas segundas-feiras de cada mês, das 09:00 às 18:00 horas, com intervalo de 2h para almoço, quando houver matéria de sua competência para apreciação; e (iv) fixa o horário do Órgão Especial nas primeira, segunda e terceira segundas-feiras de cada mês, das 09:00 às 18:00 horas, com intervalo de 2h para almoço, em havendo processos em condições de julgamento ou matéria de sua competência para apreciação. Quanto à essas alterações, entendemos que proporcionarão melhor operacionalização dos trabalhos nas sessões dos órgãos colegiados, conferindo maior celeridade no julgamento dos feitos. Dessa forma, por entender que a iniciativa é relevante para o alcance dos objetivos referidos, a Comissão não visualiza óbice ao acolhimento de parte da proposição, já que a Comissão entende por acolhida a proposta de Emenda Regimental n. 007/2020, restando, por conseguinte, prejudicada no ponto em que se refere à regulamentação da sessão por videoconferência. Conclusivamente, portanto, a Comissão opinou pela aprovação dos projetos de Emenda Regimental n. 007-2020 e n. 009/2020 (alterada e consolidada), nos termos do texto substitutivo, que agrega as duas proposições. Todos os membros concordaram com a redação apresentada, ficando no aguardo do encaminhamento para as assinaturas, nada mais havendo, o Exmo. Sr. Presidente da COJURI, Des. Jovaldo Nunes Gomes, deu por encerrada a reunião, tendo eu, _____ assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelos Desembargadores que compõem a Comissão.

Des. Jovaldo Gomes Nunes
Presidente da COJURI

Des. José Ivo de Paula Guimarães
Membro da Comissão

Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Membro da Comissão